

ICMS entra na base da cobrança do PIS/Cofins?



Texto e foto: Ana Azevedo

Em matéria publicada em dezembro passado, o Sindilub alertou para a data final para entrega da Escrituração Fiscal Digital do PIS/COFINS, relativo aos fatos geradores ocorridos até dezembro de 2011.

No sentido de elucidar algumas dúvidas sobre essa escrituração, o Sindilub entrou em contato com o advogado Ricardo Mariano Campanha, assessor empresarial, que comentou que até a implantação do Sped, era comum entre contadores, a utilização do valor total da nota como base para o cálculo do PIS/COFINS.

Ocorre que com o Sped, o valor da nota entra no cálculo sem o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços). Até ai, tudo bem, o problema começa na saída da mercadoria. Nesse momento, o sistema não permite a exclusão do ICMS, ou seja, o valor de saída passa a considerar o ICMS como parte do faturamento da empresa.

O advogado explica que a Constituição determina que o PIS/COFINS incidirá sobre o faturamento da empresa. Se o ICMS não faz parte do faturamento, logo, o PIS/COFINS não deverá recair sobre ele. “Meu cliente vai pagar com o ICMS embutido no valor final da nota, mas esse ICMS não é meu. Vou utilizar no crédito/débito e pagar uma diferença. Se não é meu e esse valor não é faturamento, não tem motivo para a cobrança ser feita dessa forma”, explica.

A questão, no entanto, não é simples. Desde 2006, o assunto vem sendo analisado pelo Supremo Tribunal Federal. Em 2008, no entanto, o governo Federal propôs uma Ação Direta de Constitucionalidade (ADC nº 18), requerendo a suspensão de todos os processos judiciais sobre o assunto, até que o STF se manifestasse definitivamente sobre o tema. O dr. Ricardo explica que ainda não há uma definição, mas algumas ações individuais foram favoráveis aos contribuintes.

Como a maioria das empresas do segmento de lubrificantes atua pelo lucro real, e pagam o ICMS por substituição tributária, deveria haver, da mesma forma, a dedução do valor do ICMS próprio.

Em tese, a base de cálculo tem que ser a mesma para a entrada e saída do produto, “o problema é que na saída a legislação já permite que se cobre o valor “cheio”, comenta o especialista. Enquanto a questão não for julgada, a única forma para as empresas será recorrer judicialmente. ♦



“Meu cliente vai pagar com o ICMS embutido no valor final da nota, mas esse ICMS não é meu.”